



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

LEI N° 4.357, DE 3 DE AGOSTO DE 2015.

Publicado em 03/08/15  
Diário Oficial do Município  
Nº 2587 Pág. 3 A 7

Altera a Lei nº 4.069, de 14 de fevereiro de 2013, que *Define a estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu*, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Ficam extintos os seguintes órgãos da estrutura administrativa do Município de Foz do Iguaçu:

**I** - Assessoria Especial de Planejamento; e

**II** - Secretaria Municipal de Gestão Estratégica e Projetos.

**Art. 2º** Ficam alterados os arts. 10, 27, 28, 35, 36, 49-A e 49-B, da Lei nº 4.069, de 14 de fevereiro de 2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Art. 10.** A estrutura organizacional básica do Poder Executivo do Município de Foz do Iguaçu será a seguinte:

**I - Unidade de Administração Direta:**

**a)** Órgãos Colegiados de Aconselhamento;

**b)** Órgãos de Assessoramento vinculados ao Gabinete do Prefeito:

1. Gabinete do Prefeito:

1.1 - Diretoria de Gabinete;

1.2 - Diretoria de Apoio ao Gabinete;

1.3 - Diretoria de Informações Institucionais; e

1.4 - 6 (seis) Assessorias Técnicas Especiais.

...

4. Assessoria Especial de Comunicação Social:

4.1 - Diretoria de Comunicação Social; e

4.2 - Diretoria de Cerimonial e Relações Públicas.

5. Procuradoria Geral do Município:

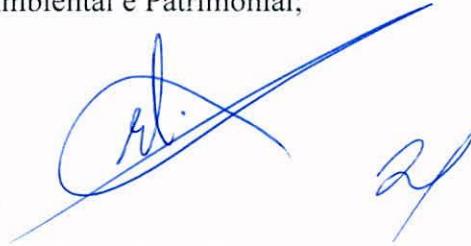
5.1 - Procuradoria Geral Adjunta do Município;

5.2 - Procuradoria de Assuntos Fazendários;

5.3 - Procuradoria de Apoio Técnico-Administrativo;

5.4 - Procuradoria de Assuntos Trabalhistas;

5.5 - Procuradoria Ambiental e Patrimonial;





# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.357 – fl. 02

- 5.6 - Diretoria do PROCON; e
- 5.7 - Diretoria Administrativa de Processos e Prazos.

**c) Secretarias Municipais de Natureza Instrumental ou Órgão-Meio:**

...

2. Secretaria Municipal da Fazenda:

- 2.1 - Secretaria Municipal Adjunta da Fazenda;
- 2.2 - Diretoria de Receita;
- 2.3 - Diretoria de Gestão Financeira;
- 2.4 - Diretoria de Convênios e Subvenções;
- 2.5 - Diretoria de Gestão Orçamentária; e
- 2.6 - Diretoria de Fiscalização.

**d) Secretarias Municipais de Natureza Substantiva ou Programática:**

...

4. Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento:

- 4.1 - Secretaria Municipal Adjunta da Agricultura e Abastecimento;
- 4.2 - Diretoria Agropecuária; e
- 4.3 - Diretoria de Abastecimento.

...

**e) Secretarias Municipais de Natureza Estratégica:**

1. Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos:

- 1.1 - Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Captação de Recursos;
- 1.2 - Diretoria de Análise de Projetos;
- 1.3 - Diretoria de Gestão de Projetos;
- 1.4 - Diretoria de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- 1.5 - Diretoria de Captação de Recursos;
- 1.6 - Diretoria de Gestão e Controle de Recursos;
- 1.7 - Coordenadoria do Núcleo de Gestão Estratégica; e
- 1.8 - 1 (uma) Assessoria Técnica Especial.

...” (NR)

**Art. 3º** O Capítulo II, do Título V, da Lei nº 4.069/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

## “CAPÍTULO II DA SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

**Art. 27.** A Secretaria Municipal da Fazenda é o órgão ao qual incumbe o trato dos assuntos de política fazendária e financeira do Município; o desempenho das atividades referentes ao lançamento, arrecadação e fiscalização dos tributos e rendas municipais, bem como as relações com os contribuintes; controle, tramitação e acompanhamento da Consulta Prévia para requerer Licença de Localização, dos Processos Administrativos Fiscais, das vistorias diversas, das notificações, das lavraturas de autos e termos, dos



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.357 – fl. 03

levantamentos fiscais, da interdição, dos embargos, das posturas em geral, das diligências diversas e todas as demais fiscalizações de competência do Município; o assessoramento às unidades do Município em assuntos de finanças; a gestão da legislação tributária e financeira do Município; a inscrição e cadastramento dos contribuintes, assim como a orientação dos mesmos; o recebimento, a guarda, a movimentação e o pagamento dos dinheiros e outros valores do Município; o registro e controle contábeis da administração financeira e patrimonial e o registro da execução orçamentária; a fiscalização dos órgãos da administração centralizada encarregados do recebimento de dinheiro e outros valores; o auxílio no planejamento orçamentário, na elaboração do Plano Plurianual, na elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias e na elaboração da proposta da Lei Orçamentária; dívida consolidada mobiliária, operações de crédito, inclusive por antecipação de receita, concessão de garantia e inscrição em restos a pagar; a elaboração, acompanhamento e prestação de contas dos convênios e subvenções sociais do Município; planejamento das políticas orçamentárias municipais, incluindo a estruturação da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual, além do Plano Plurianual; gestão fiscal através de ação planejada e transparente, prevenção de riscos e correções de desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, verificação do cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas, obediência a limites, visando o equilíbrio das contas públicas, condições no que tange a renúncia de receita, geração de despesas com pessoal, da seguridade social e outras; o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório.” (NR)

**“Art. 28.** A Secretaria Municipal da Fazenda, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I** - Secretaria Municipal Adjunta da Fazenda;
- II** - Diretoria de Receita;
- III** - Diretoria de Gestão Financeira;
- IV** - Diretoria de Convênios e Subvenções;
- V** - Diretoria de Gestão Orçamentária; e
- VI** - Diretoria de Fiscalização.”(NR)

**Art. 4º** O Capítulo IV, do Título VI, da Lei nº 4.069/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

## “CAPÍTULO IV DA SECRETARIA MUNICIPAL DA AGRICULTURA E ABASTECIMENTO

**Art. 35.** A Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento tem como finalidade desenvolver políticas de agropecuária e abastecimento no Município, é o órgão ao qual incumbe programar, articular, orientar, estruturar, formular, coordenar, fiscalizar, supervisionar e fazer cumprir as políticas de desenvolvimento agropecuário e do abastecimento e as necessidades do mercado



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.357 – fl. 04

local em produtos agrícolas e pecuários; efetuar a promoção econômica e as providências necessárias visando a atração, localização, manutenção e desenvolvimento de iniciativas agropecuárias e de abastecimento para o Município; realizar estudos e estabelecer políticas agropecuárias e de abastecimento; prover, manter hortos e programas de distribuição de mudas e sementes; assessorar o Prefeito nos assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e fornecer dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório; selecionar as prioridades municipais nas áreas de agropecuária, abastecimento e agroindústria; estimular e apoiar a participação popular através das diversas formas organizativas do meio rural; apoiar programas da agricultura familiar, visando a superação dos desafios, atuando de forma integrada em programas e projetos, disponibilizar serviços desenvolvidos pela Secretaria; desenvolver programas Municipais e articular junto as outras esferas governamentais programas e projetos que possam atingir o desenvolvimento rural, segurança alimentar e abastecimento no Município; articular junto as demais Secretarias e órgãos, serviços e obras que beneficiem e melhorem a qualidade de vida das famílias que residem nas propriedades rurais e nas com atividades agropecuárias dentro do perímetro urbano; proporcionar mecanismos e ações que visem a interação direta entre produtores rurais e consumidores da área urbana; promover o cadastramento dos produtores rurais que realizam operações relativas a circulação de mercadorias estabelecidos no Município; fornecer os documentos fiscais para ser utilizado na atividade e na circulação de mercadorias aos produtores devidamente cadastrados; coordenar, fiscalizar, supervisionar, orientar e acompanhar os cadastros dos produtores rurais e a emissão dos documentos fiscais por eles emitidos; coordenar, fiscalizar, supervisionar, orientar e acompanhar ações ligadas à produção e ao abastecimento; promover, coordenar, acompanhar projetos e atividades das cadeias produtivas; planejar o desenvolvimento rural; elaborar e/ou implementar projetos e/ou ações que possibilitem a geração de renda e melhoria da qualidade de vida na zona rural; buscar recursos junto ao Estado, União e outras fontes, para fomento de programas prioritários ao desenvolvimento agropecuário e de abastecimento de Foz do Iguaçu; cadastrar, fiscalizar, supervisionar, orientar e acompanhar os estabelecimentos com Produtos de Origem Animal (POA), Agroindústria Familiar e Produtos de Origem Vegetal (POV); garantir e promover a segurança alimentar através do controle e inspeção dos produtos do POA, POV e Agroindustriais; promover, orientar, desenvolver e acompanhar o melhoramento do fator ambiental nas propriedades com produção agropecuária; estabelecer parcerias ou firmar convênios com outros órgãos, instituições, entidades e organizações não governamentais para atender projetos, programas e/ou atividades desenvolvidas pela Secretaria; fomentar, acompanhar, incentivar e orientar programas e ações que agregam valores a propriedade rural; fomentar, incentivar, acompanhar e orientar programas e ações que promovam o desenvolvimento agropecuário e abastecimento; promover, criar, incentivar, coordenar, supervisionar programas e ações sustentáveis; desenvolver, acompanhar, supervisionar programas e ações que visem promover a geração de renda familiar; gerir recursos oriundos de outras fontes orçamentárias e fundos afins; promover, desenvolver, acompanhar, supervisionar e fiscalizar atividades da Agricultura Orgânica, Agroecológica e políticas sustentáveis.” (NR)



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.357 – fl. 05

**“Art. 36.** A Secretaria Municipal da Agricultura e Abastecimento além do Gabinete do Secretário compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:

- I** - Secretaria Municipal Adjunta da Agricultura e Abastecimento;
- II** - Diretoria de Agropecuária; e
- III** - Diretoria de Abastecimento.” (NR)

**Art. 5º** O Capítulo XI, do Título VI, da Lei nº 4.069/2013, passa a vigorar com a seguinte redação:

## “CAPÍTULO XI DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E CAPTAÇÃO DE RECURSOS

**Art. 49-A.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos é o órgão ao qual incumbe as atividades de elaboração, gerenciamento, acompanhamento e fiscalização de projetos da Administração Direta Municipal, a consultoria em gestão, organização e projetos aos demais órgãos, a elaboração de projetos, a gestão de projetos e o monitoramento e avaliação dos mesmos, a definição dos meios para consecução das ações nos diversos órgãos municipais, a captação de recursos para os investimentos municipais e a oferta dos meios para promoção do desenvolvimento do Município, a disponibilização de um banco de projetos, partindo da visão de que suas ações são de caráter transversal e abrangem todos os órgãos da Administração Municipal; assessoria e orientação ao Prefeito Municipal na execução do Programa de Governo e das orientações executivas municipais; o trato dos assuntos de Planejamento Urbano do Município, visando ao desenvolvimento físico e social; efetuar o planejamento global da infraestrutura do Município; implantação, programação, coordenação e execução da política urbanística; orientação e coordenação das atividades públicas e privadas com vistas ao desenvolvimento harmônico do Município; a análise, aprovação e fiscalização de projetos de obras e edificações; e ainda elaboração, revisão e atualização do Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e a obediência aos Códigos de Posturas, Obras, Ocupação, Uso do Solo e Zoneamento; a fiscalização e aprovação de loteamentos; análise dos processos referentes ao uso e parcelamento do solo; o fornecimento e controle da numeração predial; a identificação dos logradouros públicos; a atualização do sistema cartográfico municipal; coibir as construções e os loteamentos clandestinos; proceder aos estudos, diretrizes e fiscalização da política municipal de parcelamento e uso do solo; geoprocessamento, bem como outras atividades correlatas; a atualização do sistema cartográfico municipal, o assessoramento ao Prefeito Municipal em assuntos de sua competência e que nesta condição lhe forem cometidos e o fornecimento de dados e informações a fim de subsidiar o processo decisório do Chefe do Poder Executivo.”(NR)

**“Art. 49-B.** A Secretaria Municipal de Planejamento e Captação de Recursos, além do Gabinete do Secretário, compõe-se das seguintes unidades de serviços, diretamente subordinadas ao respectivo titular:



# Prefeitura do Município de Foz do Iguaçu

ESTADO DO PARANÁ

.../Lei nº 4.357 – fl. 06

- I** - Secretaria Municipal Adjunta de Planejamento e Captação de Recursos;
- II** - Diretoria de Análise de Projetos;
- III** - Diretoria de Gestão de Projetos;
- IV** - Diretoria de Uso e Ocupação do Solo Urbano;
- V** - Diretoria de Captação de Recursos;
- VI** - Diretoria de Gestão e Controle de Recursos;
- VII** - Coordenadoria do Núcleo de Gestão Estratégica; e
- VIII** - Assessoria Técnica Especial.” (NR)

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 7º** Ficam revogados os arts. 21 e 22, da Lei 4.069, de 14 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, em 3 de agosto de 2015.

  
Reni Clóvis de Souza Pereira  
**Prefeito Municipal**

  
Elizeu Liberato

**Responsável pela Secretaria Municipal  
da Administração e Gestão de Pessoas**